

Determino, por derradeiro, a disponibilização no sítio eletrônico deste egrégio Regional do calendário com as datas de propaganda partidária reservadas para cada partido, conforme determina a Res. TSE nº 23.679/2022.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após, decorrido o prazo recursal, archive-se.

Palmas - TO, data e assinatura via sistema.

Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK

Relatora

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600112-84.2025.6.27.0000

PROCESSO : 0600112-84.2025.6.27.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Palmas - TO)

RELATOR : **Gabinete Juiz Federal (IV) - Wagmar Roberto Silva**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

REQUERENTE : PSB - TOCANTINS

ADVOGADO : LUCAS DE CASTRO OLIVEIRA (0010205/TO)

ADVOGADO : MARLON JACINTO REIS (4285/MA)

ADVOGADO : MATTEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA (109141/PR)

ADVOGADO : PAULO SANTOS MELLO (12992/TO)

ADVOGADO : RAFAEL MARTINS ESTORILIO (47624/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) n. 0600112-84.2025.6.27.0000

PROCEDÊNCIA: Palmas - TO

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB/TO

Advogados: MATTEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA - PR109141, LUCAS DE CASTRO OLIVEIRA - TO0010205, RAFAEL MARTINS ESTORILIO - DF47624-A, MARLON JACINTO REIS - MA4285-A, PAULO SANTOS MELLO - TO12992

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

Relator: Juiz WAGMAR ROBERTO SILVA

DECISÃO

Trata-se de requerimento de veiculação de propaganda partidária gratuita no rádio e televisão (inserções) formulado pelo Diretório Estadual do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB/TO, referente ao segundo semestre de 2025 (IDs. 10146008 a 10146011).

A Secretaria Judiciária informou que as inserções foram devidamente processadas e inseridas, com remanejamento da data do dia 15/10 para 13/10, em virtude de indisponibilidade da data já terem sido solicitadas por outras agremiações, conforme Plano de Mídia e o Relatório de Inserções de Propaganda Partidária anexos. Adicionalmente, foram anexados a certidão de composição da direção estadual do partido PSB/TO, extraída do SGIP, a Lei n. 14.291/2022, a Resolução TSE n. 23.679/2022, a Resolução do TRE-TO n. 602/2025, a Portaria TSE n. 183/2025 e seus Anexos I e II, bem como a aferição da cláusula de desempenho prevista na EC n. 97/2017, art. 3º, parágrafo único, I, com a situação da bancada para fins de aplicação do art. 50-B, § 1º, da Lei n. 9.096/1995 (IDs. 10146927 a 10146934).

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido deduzido pelo PT/TO (ID. 10152514).

É o relatório. Decido.

A matéria encontra parâmetro normativo na Lei n. 9.096/1995, regulamentada pela Resolução TSE n. 23.679/2022.

A apresentação do requerimento encontra-se tempestivo, tendo em vista que o órgão partidário protocolou o pedido em 25 de maio de 2025, conforme o art. 6º, inciso II, da Resolução TSE n. 23.679/2022.

O art. 8, § 5º, da Resolução TSE n. 23.679/2022 faculta ao relator(a) que a autorização das inserções seja proferida por meio de decisão monocrática ou apresente o feito em mesa, para julgamento em pauta administrativa.

De acordo com a legislação supracitada, tem direito ao acesso gratuito ao rádio e à televisão, por meio exclusivo de inserções, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, o partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral que tenha cumprido as condições estabelecidas. Vejamos:

Lei 9.096/1995 (incluído pela Lei n. 14.291/2022):

Art. 50-B. O partido político com estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral poderá divulgar propaganda partidária gratuita mediante transmissão no rádio e na televisão, por meio exclusivo de inserções, para:

- I - difundir os programas partidários;
- II - transmitir mensagens aos filiados sobre a execução do programa partidário, os eventos com este relacionados e as atividades congressuais do partido;
- III - divulgar a posição do partido em relação a temas políticos e ações da sociedade civil;
- IV - incentivar a filiação partidária e esclarecer o papel dos partidos na democracia brasileira;
- V - promover e difundir a participação política das mulheres, dos jovens e dos negros.

§ 1º Os partidos políticos que tenham cumprido as condições estabelecidas no [§ 3º do art. 17 da Constituição Federal terão](#) assegurado o direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão, na proporção de sua bancada eleita em cada eleição geral, nos seguintes termos:

- I - o partido que tenha eleito acima de 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 20 (vinte) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais;
- II - o partido que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas emissoras estaduais;
- III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) Deputados Federais terá assegurado o direito à utilização do tempo total de 5 (cinco) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos nas redes nacionais, e de igual tempo nas redes estaduais.

Resolução TSE n. 23.679/2022:

Art. 2º O direito de acesso gratuito ao rádio e à televisão é assegurado aos partidos políticos que atinjam a cláusula de desempenho prevista no § 3º do art. 17 da Constituição Federal, na proporção de sua bancada eleita na última eleição geral, fixada nos seguintes termos (Lei n. 9.096 /1995, art. 50-B, § 1º):

- I - o partido político que tenha eleito mais de 20 (vinte) deputados federais fará jus, a cada semestre, a inserções que totalizem 20 (vinte) minutos na programação nacional de cada emissora e igual tempo na programação estadual de cada emissora (Lei n. 9.096/1995, art. 50-B, § 1º, I);

II - o partido político que tenha eleito entre 10 (dez) e 20 (vinte) deputados federais fará jus, a cada semestre, a inserções que totalizem 10 (dez) minutos na programação nacional de cada emissora e igual tempo na programação estadual de cada emissora (Lei n. 9.096/1995, art. 50-B, § 1º, II); e

III - o partido que tenha eleito até 9 (nove) deputados federais fará jus, a cada semestre, a inserções que totalizem 5 (cinco) minutos na programação nacional de cada emissora e igual tempo na programação estadual de cada emissora (Lei n. 9.096/1995, art. 50-B, § 1º, III).

Da análise dos autos, foi informado que o PSB elegeu 14 (sessenta e sete) Deputados Federais nas Eleições de 2022. Assim, o requisito de representatividade na Câmara dos Deputados encontra-se preenchido, de maneira a justificar o deferimento do direito à utilização do tempo total de 10 (dez) minutos por semestre para inserções de 30 (trinta) segundos, totalizando 20 (vinte) inserções, conforme o anexo da Portaria TSE n. 183/2025 (ID. 10146934).

O órgão partidário apresentou datas sugestivas para inclusão das inserções e a Secretaria Judiciária deste Tribunal informou que inseriu os horários solicitados pelo partido conforme planilha juntada aos autos, com alteração da data do dia 15/10/2025 para 13/10/2025, em virtude de indisponibilidade da data já terem sido solicitadas por outras agremiações, em conformidade com a Resolução TSE n. 23.679/2022.

Ressalto que os tribunais eleitorais deverão manter disponíveis para consulta, em seus sítios na internet, calendário com datas de propaganda partidária reservadas para cada partido, elaborado com respeito à prioridade conforme a ordem de apresentação dos requerimentos e às demais regras previstas na Resolução destacada, possibilitando às agremiações que ainda não tenham requerido suas veiculações evitar pedidos em datas já integralmente ocupadas (art. 32 da Resolução TSE n. 23.679/2022).

Ante o exposto, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, DEFIRO o pedido formulado pelo Diretório Estadual do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB/TO, autorizando a veiculação da propaganda partidária gratuita, sob a forma de inserções, para o segundo semestre do ano de 2025, nas datas correspondentes na tabela apresentada, devendo o partido guardar fiel observância ao disposto nos arts. 50-A a 50-D da Lei n. 9.096/1995.

À Secretaria Judiciária para que cumpra o disposto no art. 32 da Resolução TSE n. 23.679/2022.

Publique-se. Intimem-se

Palmas - TO, 11 de junho de 2025.

Juiz WAGMAR ROBERTO SILVA

Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA

INFORMATIVO COM A RELAÇÃO DE PROCESSOS PUBLICADOS PARA JULGAR NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24.6.2025-10H

PAUTA JUDICIAL

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600568-41.2024.6.27.0009 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO CARGO - VEREADOR

ORIGEM: TOCANTINÓPOLIS - TO

RELATOR: DESEMBARGADOR ADOLFO AMARO MENDES - VICE-PRESIDENTE/
CORREGEDOR

RECORRENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO: DANILO GABRIEL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA (2135/TO)



Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

SisAntenaTO Módulo interno

Relatório de Inserções de Propaganda Partidária

Ano: 2025

Semestre: 2

Emitido em: 26/05/2025 às 20:07:05

Importante: As informações deste relatório são dinâmicas e poderão ser atualizadas sempre que houver novos julgamentos.

Mês	Data	Dia Semana	Minutos									
			1		2		3		4		5	
			30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s	30s
Julho	01	3ª										
Julho	02	4ª										
Julho	03	5ª										
Julho	04	6ª										
Julho	05	Sab										
Julho	06	Dom										
Julho	07	2ª										
Julho	08	3ª										
Julho	09	4ª	PSB									

Julho	10	5ª										
Julho	11	6ª										
Julho	12	Sab										
Julho	13	Dom										
Julho	14	2ª										
Julho	15	3ª										
Julho	16	4ª										
Julho	17	5ª										
Julho	18	6ª	PSB									
Julho	19	Sab										
Julho	20	Dom										
Julho	21	2ª										
Julho	22	3ª										
Julho	23	4ª										
Julho	24	5ª										
Julho	25	6ª	PSB									
Julho	26	Sab										
Julho	27	Dom										
Julho	28	2ª										
Julho	29	3ª										
Julho	30	4ª										
Julho	31	5ª										
Agosto	01	6ª	PSB									
Agosto	02	Sab										
Agosto	03	Dom										
Agosto	04	2ª										
Agosto	05	3ª										
Agosto	06	4ª										
Agosto	07	5ª										
Agosto	08	6ª										
Agosto	09	Sab										
Agosto	10	Dom										
Agosto	11	2ª										
Agosto	12	3ª										
Agosto	13	4ª	PSB									
Agosto	14	5ª										
Agosto	15	6ª										
Agosto	16	Sab										
Agosto	17	Dom										
Agosto	18	2ª										
Agosto	19	3ª										

Agosto	20	4ª	PSB										
Agosto	21	5ª											
Agosto	22	6ª											
Agosto	23	Sab											
Agosto	24	Dom											
Agosto	25	2ª											
Agosto	26	3ª											
Agosto	27	4ª											
Agosto	28	5ª											
Agosto	29	6ª	PSB										
Agosto	30	Sab											
Agosto	31	Dom											
Setembro	01	2ª											
Setembro	02	3ª											
Setembro	03	4ª											
Setembro	04	5ª											
Setembro	05	6ª											
Setembro	06	Sab											
Setembro	07	Dom											
Setembro	08	2ª											
Setembro	09	3ª											
Setembro	10	4ª	PSB										
Setembro	11	5ª											
Setembro	12	6ª											
Setembro	13	Sab											
Setembro	14	Dom											
Setembro	15	2ª											
Setembro	16	3ª											
Setembro	17	4ª											
Setembro	18	5ª											
Setembro	19	6ª	PSB										
Setembro	20	Sab											
Setembro	21	Dom											
Setembro	22	2ª											
Setembro	23	3ª											
Setembro	24	4ª											
Setembro	25	5ª											
Setembro	26	6ª	PSB										
Setembro	27	Sab											
Setembro	28	Dom											
Setembro	29	2ª											

Setembro	30	3ª											
Outubro	01	4ª											
Outubro	02	5ª											
Outubro	03	6ª	PSB										
Outubro	04	Sab											
Outubro	05	Dom											
Outubro	06	2ª											
Outubro	07	3ª											
Outubro	08	4ª	PSB										
Outubro	09	5ª											
Outubro	10	6ª											
Outubro	11	Sab											
Outubro	12	Dom											
Outubro	13	2ª	PSB										
Outubro	14	3ª											
Outubro	15	4ª											
Outubro	16	5ª											
Outubro	17	6ª											
Outubro	18	Sab											
Outubro	19	Dom											
Outubro	20	2ª											
Outubro	21	3ª											
Outubro	22	4ª											
Outubro	23	5ª											
Outubro	24	6ª	PSB										
Outubro	25	Sab											
Outubro	26	Dom											
Outubro	27	2ª											
Outubro	28	3ª											
Outubro	29	4ª											
Outubro	30	5ª											
Outubro	31	6ª											
Novembro	01	Sab											
Novembro	02	Dom											
Novembro	03	2ª											
Novembro	04	3ª											
Novembro	05	4ª											
Novembro	06	5ª											
Novembro	07	6ª	PSB										
Novembro	08	Sab											
Novembro	09	Dom											

Novembro	10	2ª											
Novembro	11	3ª											
Novembro	12	4ª	PSB										
Novembro	13	5ª											
Novembro	14	6ª											
Novembro	15	Sab											
Novembro	16	Dom											
Novembro	17	2ª											
Novembro	18	3ª											
Novembro	19	4ª											
Novembro	20	5ª											
Novembro	21	6ª	PSB										
Novembro	22	Sab											
Novembro	23	Dom											
Novembro	24	2ª											
Novembro	25	3ª											
Novembro	26	4ª	PSB										
Novembro	27	5ª											
Novembro	28	6ª											
Novembro	29	Sab											
Novembro	30	Dom											
Dezembro	01	2ª											
Dezembro	02	3ª											
Dezembro	03	4ª											
Dezembro	04	5ª											
Dezembro	05	6ª	PSB										
Dezembro	06	Sab											
Dezembro	07	Dom											
Dezembro	08	2ª											
Dezembro	09	3ª											
Dezembro	10	4ª											
Dezembro	11	5ª											
Dezembro	12	6ª	PSB										
Dezembro	13	Sab											
Dezembro	14	Dom											
Dezembro	15	2ª											
Dezembro	16	3ª											
Dezembro	17	4ª											
Dezembro	18	5ª											
Dezembro	19	6ª											
Dezembro	20	Sab											

Dezembro	21	Dom										
Dezembro	22	2ª										
Dezembro	23	3ª										
Dezembro	24	4ª										
Dezembro	25	5ª										
Dezembro	26	6ª										
Dezembro	27	Sab										
Dezembro	28	Dom										
Dezembro	29	2ª										
Dezembro	30	3ª										
Dezembro	31	4ª										